

PROCESSO Nº: 5 / 2021

Projeto de Lei: 5 / 2021

Data de entrada: 8 de Fevereiro de 2021

Autor: Preto Aquino

Protocolo: 7 / 2021

Ementa: Obriga o Município de Natal a incluir nos planos de imunização a população em situação de rua, e dá outras providências.

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

VEREADOR
PRETO AQUINO
ESPORTE E TRABALHO SOCIAL PARA TODOS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /21

“Obriga o Município de Natal a incluir nos planos de imunização a população em situação de rua, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a incluir toda a população de rua de Natal, que se tem cadastro e ou qualquer meio de identificação, nos planos de imunização executados pela municipalidade, dentre eles:

- I - Influenza;
- II - H1N1;
- III - Rubéola;
- IV - Meningite A e C;
- V - Hepatite B;
- VI - Febre Amarela;
- VII - Tríplice Viral;

Parágrafo Único: O rol previsto nos incisos anteriores não é exaustivo, podendo ser incluída qualquer imunizante que o Município esteja incumbido de executar a campanha de vacinação, incluindo-se os imunizantes indicados à crianças e adolescentes.

Art. 2º. Para o cumprimento do previsto no art. 1º desta Lei é imprescindível o cadastramento das pessoas em situação de rua.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3/2/2021

Art. 3º. A Secretaria responsável pela execução da campanha de vacinação deve manter atualizado e digitalizado o cadastro de todos os imunizados, respeitando o sigilo necessário.

Art. 4º. Na ocasião da realização das campanhas de vacinação animal, especialmente da raiva animal, a Secretaria Municipal responsável pela sua execução deve incluir os animais de estimação da população de rua, procedendo com os mesmos critérios de cadastramento previstos nos artigos anteriores.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 30 de Janeiro de 2021.



PRETO AQUINO
Vereador - Autor

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3/2/2021

Natal - Projeto de
Lei nº 05/2021
03

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriada para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Nos termos do art. 30, incisos I e V da Constituição Federal de 1988, a proposta em apreço tem sua constitucionalidade formal e material comprovadas, o que autoriza a sua tramitação e devida aprovação.

A despeito da pertinência temática, a proposta busca trazer amparo e efetivar os propósitos básicos da redução da desigualdade, constitucionalmente prevista enquanto fundamento da nossa República Democrática.

Cumprir destacar que a situação de vulnerabilidade da população de rua é inquestionável, e não lhes ofertar a inclusão nas campanhas de imunização nacional é privar-lhes da dignidade, sobretudo através da medicina preventiva, prática da qual o Sistema de Saúde Pública brasileira é experiente e referência mundial.

Importante observar que a dignidade da pessoa humana é inata, não depende de qualquer condição para o seu pleno gozo, assim, deixar de incluir a população de rua no sistema de saúde preventiva equipara-se a largá-la à própria sorte. Não se trata, pois, de uma política pública assistencialista, mas sim de uma política inclusiva, também considerada uma diretriz do SUS.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação da presente Resolução.

Natal/RN, 30 de Janeiro de 2021.

PRETO AQUINO

Vereador PSD - Autor



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Lei
nº 5/2021
04

PROJETO DE LEI	5/2021
AUTOR(A)	Ver. Preto Aquino
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 08 de Fevereiro de 2021.

Victor da Costa Reis
Victor da Costa Reis
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5418720

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

